



Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.569 de 23/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 20 DE JULHO DE 2021

Que aprova o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e de vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária de 20 de julho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, A Seção VI - Fiscalização dos Fundos de Assistência Social Pelos Conselhos de Assistência Social da **NOBSUAS 2012 - Art. 84**. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Considerando, A Subseção I - Planejamento das Responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social da **NOBSUAL 2012 - Art. 121**. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua: IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

Considerando, a **Lei nº 17.819**, de 9 de dezembro de 2019 Institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a **Lei nº 18.140**, de 9 de junho de 2021, Institui o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;



Considerando, a Resolução CIB nº 05 que dispõe sobre o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

Considerando, a reunião conjunta entre as Comissões de Financiamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/SC e Comissão de Acompanhamento da Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda do CEAS/SC realizada no dia 13 de julho de 2021;

Considerando, o Parecer 03/2021 – Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC de 13 de julho de 2021 referente a Resolução da CIB 05 de 09 de junho de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Aprovar os valores, critérios, prazos e procedimentos do auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid - 19 no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2021.

I – O SC + RENDA será composto de 3 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para os beneficiários elegíveis.

II - A concessão e a forma de pagamento serão definidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, sendo a SDS responsável pela operacionalização do SC + RENDA de acordo com orientações que serão publicizadas posteriormente.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para recebimento do SC + RENDA:

I - As famílias domiciliadas no Estado e identificadas na base estadual do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estejam cadastradas até a data de 09 de junho de 2021, data da publicação da Lei nº 18.140 de 09 de junho de 2021;

a) estejam, na data de publicação da Lei, registradas no CadÚnico com renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa (situação de extrema pobreza) ou com renda mensal entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa (situação de pobreza), nesse último caso, desde que tenham em sua composição gestante e/ou crianças ou adolescentes de até 17 (dezessete) anos;

b) não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

c) estejam, na data de publicação da Lei, registradas no CadÚnico como responsáveis pelo domicílio;

d) sejam responsáveis pelos cadastrados no registro de famílias do CadÚnico;

e) não estejam, na data de publicação da Lei, identificadas na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

f) não constem na data de publicação da Lei, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado; e

g) não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a Lei federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e

II – as/aos trabalhadoras/es que tenham perdido o vínculo formal de emprego entre 19 de março de 2020 e 1º de maio de 2021 em empresa nos setores com atividade principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) de;

- a) Alojamento (CNAE 55) ou alimentação (CNAE 56);
- b) Discotecas, danceterias, salões de dança e similares (CNAE 9329801);
- c) Design (CNAE 7410201);
- d) Aluguel de móveis, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE 772920);
- e) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739003);
- f) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721700);
- g) Casas de festas e eventos (CNAE 8230002);
- h) Serviços e organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230001);
- i) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (CNAE 90019);
- j) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (CNAE 9003500);
- k) Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319101);
- l) Transporte rodoviário de passageiros (CNAE 49.2).



Parágrafo Único. As/Os trabalhadoras/es de que trata o inciso II do caput deste artigo receberão o SC + RENDA desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I - não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata a Lei federal nº 13.982, e 2020;
- II - não tenham, na data de publicação da Lei, vínculo ativo de emprego;
- III - não tenham, em maio de 2021, recebido seguro-desemprego;
- IV - não tenham, em maio de 2021, recebido benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - não estejam, na data de publicação da Lei, identificados na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VI - não constem, na data de publicação da Lei, do rol de presos cumprindo pena em regime fechado; e
- VII - não tenham percebido auxílio emergencial destinado as/aos trabalhadoras/es da cultura originado da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias a serem disponibilizadas no Orçamento Geral do Estado, consignadas no FEAS, Programa 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável, subação 11657 - Serviço de Proteção Social Básica, limitado a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33JSPE96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 27/07/2021 às 17:26:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MTfhMDAwMDE1ODNfMTU4M18yMDIxXzMzSINQRTk2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001583/2021** e o código **33JSPE96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.